

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 21/6/2001, publicado no DODF de 25/6/2001, p. 16.

Parecer n.º 109/2001-CEDF Processo n.º 030.002174/2001

Interessado: Rafael Lopes Quirino

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Rafael Lopes Quirino, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional SIGMA, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 03 anos Horas de estudo: 5137 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Lopes Quirino, no "Lycée Jeanne D'arc", em Nancy – França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de junho de 2001

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 6.6.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal